

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0356/2025

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.

Processo nº: 5002252-
15.2025.4.02.5110, ajuizado por
[NOME].

Trata-se de Autora com diagnóstico de carcinoma de mama a esclarecer (CID-10: C50) (Evento 1, LAUDO8, Página 1), solicitando o fornecimento de exame tomografia por emissão prótons PET TC SCAN (Evento 1, INIC1, Página 10).

De acordo com a Portaria Conjunta nº 5, de 18 de abril de 2019, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama, este é considerado um câncer de relativo bom prognóstico, quando diagnosticado e tratado precocemente. O tratamento não medicamentoso do carcinoma de mama inclui: abordagem cirúrgica do tumor e da axila, reconstrução da mama e radioterapia. Hospitais gerais com serviço de cirurgia ou de cirurgia oncológica podem realizar o diagnóstico, tratamento cirúrgico e acompanhamento de doentes com achado incidental de tumores mamários. Já os hospitais habilitados como UNACON ou CACON têm as condições para o tratamento cirúrgico e clínico de doentes com câncer de mama em todos os estágios da doença.

O PET-CT (tomografia por emissão de pósitrons) é uma técnica de imagem que utiliza compostos marcados com radionuclídeos emissores de pósitrons de vida curta (como carbono-11, nitrogênio-13, oxigênio-15 e flúor-18) para medir o metabolismo celular. A grande contribuição clínica está na oncologia, para detecção, localização e estadiamento de tumores primários, diferenciação entre tumores benignos e malignos, detecção e avaliação de recorrências e metástases, diferenciação entre recorrências e alterações pós-cirúrgicas, seguimento e avaliação de procedimentos terapêuticos. Os resultados obtidos com o PET-CT têm ajudado a indicar, ajustar e até mesmo alterar procedimentos em pacientes com tumores de diversos tipos.



1



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Diante do exposto, informa-se que o exame Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT) está indicado ao manejo da condição clínica da Autora - carcinoma de mama a esclarecer (Evento 1, LAUDO8, Página 1) e está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT), sob o seguinte código de procedimento: 02.06.01.009-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No entanto, de acordo com a Portaria nº 1.340, de 1º de dezembro de 2014, o exame Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT) está disponível no SUS apenas para a detecção de metástase(s) exclusivamente hepática(s) e potencialmente ressecável(eis) de câncer colorretal; e para o estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento de linfomas de hodgkin e não Hodgkin, o que não configura o caso da Autora. Assim, não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao exame pleiteado.

Insta elucidar que, considerando que apresente demanda está no bojo do procedimento para o estadiamento de câncer de mama, insta elucidar que, em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Assim, destaca-se que a Autora está sendo assistida por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS, a saber, o Hospital Mário Kroeff (Evento 1, LAUDO13, Página 1), que deverá garantir a continuidade do acompanhamento do caso da Autora.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de exame Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT), CID: Neoplasia maligna da mama, solicitado em 22/10/2024, pela Secretaria Municipal de Saúde de São Joao de Meriti, classificação de risco: Amarelo – prioridade 2, com situação: cancelada, com a seguinte observação: “Segundo PORTARIA Nº 1.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014, deve ser autorizada, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde "Estadiamento clínico do CA de Pulmão de células não pequenas potencialmente ressecável; detecção de metástase(s) exclusivamente hepática (s) e potencialmente ressecável (eis) de CA Colorretal; e para o estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento de linfomas de Hodgkin e não Hodgkin." – Paciente fora do perfil para agendamento”.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 7, item “VII”, subitem “d”) referente ao fornecimento de “... bem como os demais procedimentos necessários no decorrer do tratamento...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

À 6ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.